



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C
Fis. 01
Rub. <i>[assinatura]</i>

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em <u>25</u> de <u>02</u> de 20 <u>21</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1º VIA Nº 008/2021
	<i>[assinatura]</i> PRÉSIDENTE		

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Cuiabá faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá, o "Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose" que será comemorado anualmente no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose são:

I - promover debates sobre a assistência médica e multidisciplinar que existem e que possam ajudar as mulheres acometidas de Endometriose;

II - reconhecimento da Endometriose como problema social de saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em, ~~25~~ de Fevereiro de 2021.

[assinatura]
VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
REPUBLICANOS

APROVADO EM 1ª FASE DE VOTAÇÃO. EM <u>06</u> / <u>05</u> / <u>2021</u> <hr/> PRÉSIDENTE
APROVADO EM 2ª FASE DE VOTAÇÃO. EM <u>11</u> / <u>05</u> / <u>2021</u> <hr/> PRÉSIDENTE

[assinatura]
11/05/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fls. 02
Rub. P

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	1º VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 008/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma condição clínica que afeta um número bastante expressivo de mulheres desde muito jovens. Grande parte delas permanece por longo tempo sem buscar apoio médico por não suspeitarem de que o que sentem pode se tratar de uma condição mais grave. Além disso, o desconhecimento da doença até por profissionais de saúde acarreta o diagnóstico tardio – em média 7 a 12 anos no mundo todo.

Assim, a progressão faz com que muitas cheguem a estágios em que é necessário recorrer a intervenções cirúrgicas e a técnicas de reprodução assistida.

Os números são alarmantes: mais de 7 milhões de mulheres no Brasil sofrem da doença causadora de dor e infertilidade. A endometriose é uma enfermidade inflamatória crônica que afeta cerca de 10% das mulheres em idade reprodutiva (entre 20 e 40 anos). Estudos da Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva constataam que se demoram aproximadamente 12 anos para diagnosticar a doença.

A enfermidade silenciosa já recebeu o título de “Doença da Mulher Moderna” e se caracteriza pelo crescimento inapropriado do endométrio – tecido que envolve a parte interna do útero e se desenvolve todos os meses para possibilitar a gravidez. Quando não ocorre, o endométrio começa a descamar, ocasionando a menstruação. Porém, se ele se desenvolver e se acumular em outras regiões, como nas trompas e ovários, adquirem o nome de endometriose.

O desconhecimento da doença faz com que a maioria dos casos seja diagnosticada em fases tardias, quando não apenas causaram sofrimento extremo, como requerem intervenções mais severas.

Estudos revelam que a importância de conscientizar a sociedade para a doença é permitir que as mulheres fiquem atentas para o diagnóstico e procurem cuidados de saúde tempestivamente.

A instituição de data com este objetivo é essencial para incluir toda a sociedade nesse esforço. A escolha da data não é aleatória. Há mais de 20 anos, os Estados Unidos e Europa têm como mês de conscientização o mês de março.

Assim, contamos com o apoio desta Casa para que a endometriose seja incorporada com celeridade entre os temas que compõem o calendário municipal.



Cuiabá, 01 de março de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
050/2021	VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM	PROJETO DE LEI: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

C.M.C.
Fis. 04
Rub. P

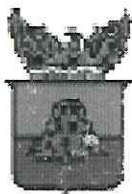
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NUMERO DO PROCESSO: **050/2021**

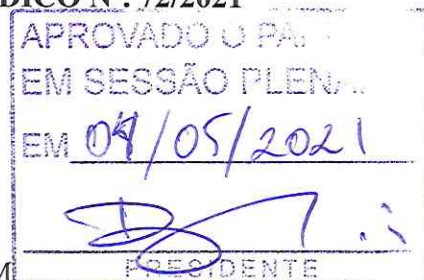
INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 72/2021



1

Processo: 050/2021

Projeto de lei: 008/2021

Autoria: Vereador DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

Ementa: “Projeto de lei: Institui o dia municipal de informação e conscientização sobre a endometriose e dá outras providências”.

Relator: Vereador CHICO 2000

1 – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em Plenário com o projeto de lei, acima epigrafoado, para a devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo instituir no calendário oficial o dia municipal de informação e conscientização sobre a endometriose.

É o relatório.

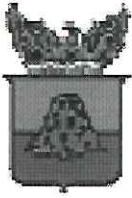
II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto de lei, a teor do disposto no artigo 47, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Segundo a doutrina de Alexandre de Moraes:

“O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município. O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo”. (MORAES, A. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 1073).

2

Portanto, este conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

O Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal como norma geral, aplicável a todos os entes federais.

Nessa esteira, prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III – leis ordinárias;

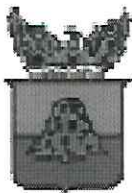
A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu o sistema de repartição de competências, cabendo ao Município o poder para legislar sobre assuntos de interesse local.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar.

Segundo Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações. Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR

Fl. nº	07
Ass.	[Signature]

não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros).

Posto isso, entendemos que a matéria se insere dentro da competência do Município, pois envolve assunto de interesse local.

3

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com a Lei Orgânica de Cuiabá e a Constituição Federal de 1988, o presente projeto de lei merece prosperar.

Assim, opinamos pela APROVAÇÃO, salvo diferente juízo.

5. VOTO:

VOTO PELA APROVAÇÃO.
VOTO DO RELATOR CHICO 2000
POR VIDEOCONFERÊNCIA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFIRMADA	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 28 / 04 / 2021	
APROVAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>	[Signature]
REJEIÇÃO <input type="checkbox"/>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ	
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VOTO DO VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 050/2021

AUTOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “*Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências*” que prevê no art. 10 que “*as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...*”, **CERTIFICO** que a 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 28 de abril de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente), Lilo Pinheiro (membro) e Vereadora Michelly Alencar (membro suplente) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Chico 2000) pela aprovação.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 28 de abril de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.04.28 13:04:21 -04'00'

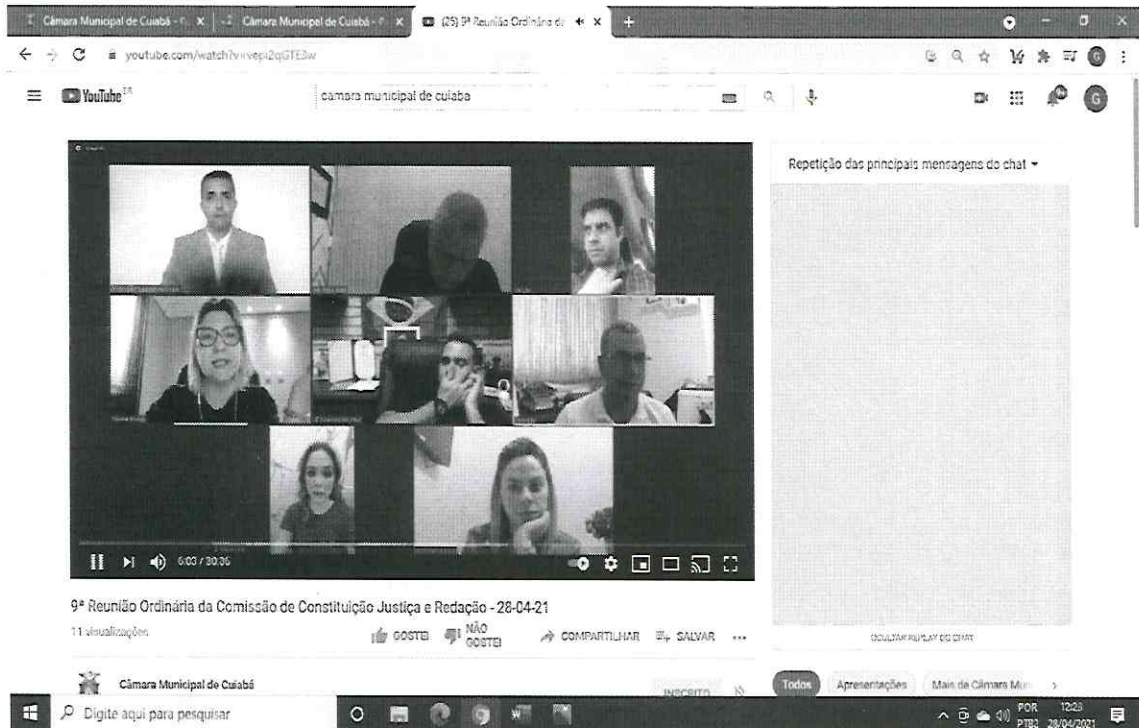
Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 28.04.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE)

VEREADOR CHICO 2000 (VICE PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO(MEMBRO)

VEREADORA MICHELLY ALENCAR (MEMBRO SUPLENTE)

VEREADORA MAYSIA LEÃO

VEREADOR TEM.CEL. PACOLLA

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 04/05/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 050/2021

[Handwritten Signature]
Parecer

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB				X
03 – PAULO HENRIQUE – PV	012			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	012			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	012			
07 – CHICO 2000 – PL	012			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	012			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	012			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	012			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	012			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	012			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	012			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	012			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	012			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	012			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	012			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	012			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	012			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	012			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	012			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	012			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	012			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	22			02

C.M.C
Fis. 10
Rub. *[Handwritten]*

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....
SECRETÁRIO:.....

[Handwritten Signature]

APROVADO EM 1ª FA.
DE VOTAÇÃO
EM 06 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PRESENTE

PROC. Nº 050/2021 - 1ª votação

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	012			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	012			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				01
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB				X
07 – CHICO 2000 – PL	011			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	011			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	012			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	012			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	012			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	011			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	012			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	012			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	011			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	011			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	012			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	012			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	012			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	012			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	011			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	012			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	012			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	21			03

C.M.C
Fis. JB
Rub. JB

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....
SECRETÁRIO:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO EM 2ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 11/05/21
PRESIDENTE

PROC. Nº 050/2021 - FASE SEGUNDA

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	X			
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	X			
03 – PAULO HENRIQUE – PV				X
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB				X
07 – CHICO 2000 – PL	X			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	X			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	PRESIDINDO			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	X			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	21	-	-	03

C.M.C
Fis. 12
Rub.

SESSÃO PLENÁRIA: 11/05/2021
SECRETÁRIO: [assinatura]



LEI Nº DE DE DE 2021.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá, o "Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose" que será comemorado anualmente no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose são:

I - promover debates sobre a assistência médica e multidisciplinar que existem e que possam ajudar as mulheres acometidas de Endometriose;

II - reconhecimento da Endometriose como problema social de saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 6.679 DE 27 DE maio DE 2021.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A ENDOMETRIOSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá, o "Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose" que será comemorado anualmente no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose são:

I - promover debates sobre a assistência médica e multidisciplinar que existem e que possam ajudar as mulheres acometidas de Endometriose;

II - reconhecimento da Endometriose como problema social de saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2021.


**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2204
Divulgação segunda-feira, 31 de maio de 2021

- Página 268
Publicação terça-feira, 1 de junho de 2021



Art. 12. O Conselho do FUNDEB pode, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar à Câmara Municipal e aos Órgãos de Controle Interno Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - convocar o Secretário de Educação ou seu substituto legal, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspeções "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 13. No prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, os membros do Conselho cujo mandato está se encerrando deverão transferir aos novos membros os documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Educação manter atualizados os dados cadastrais deste Conselho, visando garantir a transparência e efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão remetidos ao contido na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 5.268, de 30 de dezembro de 2.009.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Abril de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.677 DE 27 DE MAIO DE 2021.

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA, CARTAZ OU BANNER, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio do Município de Cuiabá, públicos e privados, deverão afixar próximo à porta de entrada do respectivo estabelecimento, em local visível uma placa, cartaz ou banner com a divulgação do número do telefone de todos os conselhos tutelares e o endereço do site eletrônico da prefeitura onde podem ser acessadas

§ 1º A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:
I - dimensões mínimas de 0,40 cm (quarenta centímetros) x 0,30 cm (trinta centímetros);

II - ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º Qualquer modificação ou alteração nos dados oficiais de que trata o caput deste artigo, obriga o estabelecimento de ensino a refazer o informativo descrito neste artigo e atualizar as informações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará a estes multas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.678 DE 27 DE MAIO DE 2021.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, O DIA DO CHEF DE COZINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Cuiabá - MT o "Dia do Chef de Cozinha", a ser comemorado no dia 13 de maio, anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.679 DE 27 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá, o "Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose" que será comemorado anualmente no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose são:

I - promover debates sobre a assistência médica e multidisciplinar que existem e que possam ajudar as mulheres acometidas de Endometriose;

II - reconhecimento da Endometriose como problema social de saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.680 DE 27 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL QUEBRANDO O SILÊNCIO", COM AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal Quebrando o Silêncio", com ações voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no Município de Cuiabá, com a finalidade de trabalhar a prevenção e o combate à violência doméstica.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos municípios:
I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à: paz, não-violência, igualdade de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade e respeito, e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º A "Semana Municipal Quebrando o Silêncio", com ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL